LEI Nº 8.025, de 16 de dezembro de 2025

Institui a Semana de Educação em Direitos Humanos no Calendário Oficial do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Natal/RN, a Semana de Educação em Direitos Humanos, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de abril, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Semana de Educação em Direitos Humanos tem como diretrizes:

I – promover a cultura de paz, a cidadania e a justiça social;

II – estimular a prática da tolerância, do respeito à diversidade e da solidariedade;

III – combater toda forma de discriminação, preconceito, violência e violação de direitos;

IV – incentivar a formação ética e cidadã de crianças e adolescentes da rede pública de ensino;

V – integrar a escola com a comunidade e com instituições comprometidas com os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades como:

I – oficinas pedagógicas sobre temas relacionados aos direitos humanos;

II – rodas de conversa, debates e fóruns escolares;

III – exibições audiovisuais com discussões temáticas;

IV – palestras com profissionais das áreas jurídica, educacional e social;

V – atividades culturais e artísticas que promovam a inclusão e o respeito à diversidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação das atividades, podendo firmar parcerias com:

I – instituições de ensino superior;

II – Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos do Poder Judiciário;

III – organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

IV – Conselhos de Direitos, entidades sindicais, culturais e religiosas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SME), em conjunto com outras secretarias municipais, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 3 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 17/12/2025
Autoria: João Batista Torres